



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

EMENTA: Institui o Regime de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Amaraji, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Plantões Extraordinários a controle da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Pública Municipal de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta.

Art. 2º - Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Municipal, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão, previsto nesta Lei.

§ 1º As diárias de Plantão Extraordinário podem ser executadas na mesma unidade de lotação do agente público ou em unidade diversa, de acordo com o respectivo termo de adesão.

§ 2º Os valores pagos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário serão definidos em decreto, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação de serviço, devendo ser instituídos mecanismos de controle de frequência.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

§ 3º O decreto poderá definir valores diferenciados para indenização por diária de Plantão Extraordinário, realizados de acordo com a categoria, setor ou em finais de semana.

§ 4º Em períodos festivos incluídos no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário poderá ser acrescido de adicional de até 50% (cinquenta por cento), conforme definido em decreto e em portarias específicas da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 5º- Na ocorrência de situações de desastre, emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Município, de acordo com autorização prévia do Secretário de Saúde ou de autoridade por ele delegada, o valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário poderá ser acrescido de adicional de até 100% (cem por cento), conforme definido em decreto e/ou portarias específicas da Secretaria de Saúde.

§ 6º Os valores recebidos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário não integram os vencimentos do servidor, nem poderão ser considerados no cômputo de quaisquer vantagens.

§ 7º As regras do procedimento de cadastramento e adesão mencionado no *caput*, as unidades de saúde beneficiadas, os limites de diárias por profissional e por unidade e os mecanismos de controle de frequência serão fixados em decreto.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover procedimento de inexigibilidade de licitação para credenciamento de profissionais de saúde não integrantes do respectivo quadro de servidores ou contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à formação de cadastro reserva para cobertura emergencial de lacunas nas escalas de trabalho das unidades de saúde da rede própria municipal.

§1º O cadastro reserva de que trata o *caput* somente poderá ser acionado na inviabilidade de designação de aderentes cadastrados para a execução de diárias de Plantão Extraordinário.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

§2º O valor da diária por prestação de serviço paga aos profissionais credenciados não poderá ser superior ao valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário.

Art. 4º Para fins de cumprimento do §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não se considera substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente Lei.

Art. 5º – O Sistema de Plantões Extraordinários de que trata o art. 1º e o credenciamento autorizado no art. 3º serão regulamentados por decreto, que fixará os critérios objetivos de habilitação, designação e pagamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Amaraji/PE, 13 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES
A conformação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Amaraji, 13 de junho de 2025.

Ofício nº 0112/2025

Ao
Poder Legislativo,
Câmara Municipal de Amaraji,
Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Municipal nº 015/2025, que dispõe sobre o Regime de Plantões Extraordinários no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amaraji/PE e dá outras providências.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amaraji,
Sr. Ozéas João da Silva

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que “dispõe sobre o regime de plantões extraordinários no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amaraji/PE”**, acompanhado da respectiva Mensagem.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 13 de 06 de 2025
1.318
Funcionário que recebeu

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

MENSAGEM Nº 015/2025

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 015/2025, que *“Institui o Regime de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Amaraji, e dá outras providências.”*

A proposição tem como objetivo principal garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades que funcionam ininterruptamente, por meio da recomposição imediata das escalas de plantões diante de ausências inesperadas ou necessidades emergenciais.

Trata-se de disciplina semelhante à regulamentação da matéria no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, através da Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários, no âmbito da Rede Estadual de Saúde. Tal como no estado de Pernambuco, a necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros, de modo a, diante da escassez dos sobreditos recursos, viabilizar a continuidade e eficiência de serviços públicos de saúde essenciais à população.

O Regime de Plantões Extraordinários será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de cadastramento voluntário de profissionais interessados, aos quais será concedida indenização específica por cada plantão efetivamente realizado. Tal indenização possui natureza eventual, não incorporável, e está condicionada à efetiva prestação do serviço, conforme controle da administração pública.

Além disso, a proposta contempla ainda a possibilidade de credenciamento de profissionais externos, de forma excepcional e justificada, em situações nas quais não haja disponibilidade de servidores cadastrados, garantindo, assim, que a assistência à saúde não seja descontinuada.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

O projeto respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, estando sua aplicação sujeita à regulamentação por decreto e às regras legais pertinentes.

Por seu caráter essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde e à promoção do bem-estar da população, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, certos de contarmos com o habitual compromisso desta Casa Legislativa com as demandas mais urgentes do nosso Município.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO